



DECISÃO Nº 437, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova revisão do Fluxo de Caixa Marginal aprovado pela Decisão nº 214, de 25 de novembro de 2020, do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e

Considerando o estabelecido na Seção III – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2012 - SBBR, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília, localizado em Brasília (DF); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.024189/2020-12, deliberado e aprovado na 35ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 13 e 14 de outubro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Revisão do Fluxo de Caixa Marginal constante da Decisão nº 214, de 25 de novembro de 2020, conforme previsto no Termo Aditivo nº 05/2021 ao Contrato nº 001/ANAC/2012-SBBR.

Art. 2º O valor referente ao desequilíbrio verificado em 2020, após revisão do Fluxo de Caixa Marginal, corresponde a R\$ 170.716.309,16 (cento e setenta milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e nove reais e dezesseis centavos), a valores de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, conforme anuência do Ministério da Infraestrutura, constante nos autos do processo nº 00058.024189/2020-12, por meio da revisão:

I - das contribuições fixa e variável devidas pela Concessionária em 2020;

II - das contribuições mensais devidas a partir de 2021; e

III - das contribuições variáveis devidas a partir de 2021, após anuência do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O saldo remanescente a ser deduzido nas parcelas das contribuições mensais e variável deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre 18 de dezembro de

2020 e o mês anterior ao do pagamento da referida contribuição devida pela Concessionária, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 8,55% (oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), estabelecida pela Resolução nº 528, de 28 de agosto de 2019, proporcional ao número de dias correspondente.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 15/10/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6341533** e o código CRC **78C7F48F**.